



08/21

1

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SALVADOR

### Capítulo I Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º O **Instituto Salvador**, CNPJ 54.633.630/0001-22, constituída em 19 de janeiro de 2024 é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com foro na comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, regida pelo presente estatuto e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Para a sua identificação, o **Instituto Salvador** também poderá ser denominado pelo nome fantasia de **Instituto Salvador**.

Art. 2º A sede da **Instituto Salvador** fica na Rua 14, n.º 504, Estância São Marcos, no município de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11773-448.

Art. 3º O prazo de duração do **Instituto Salvador** é indeterminado.

Art. 4º O **Instituto Salvador** tem as seguintes finalidades:

- I – Realizar atividades associativas de defesa dos direitos sociais.
- II – Oferecer serviços de Fisioterapia, com foco em reabilitação e prevenção.
- III – Desenvolver programas, projetos e serviços direcionados a pessoas com dores crônicas e fibromialgia.
- IV – Promover a dança como atividade terapêutica e cultural.
- V – Implementar e executar ginástica laboral, promoção da saúde mental, programas de gestão de riscos psicosociais e ações voltadas à qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- VI – Disponibilizar serviços de Psicologia, incluindo apoio psicológico no ambiente ocupacional.
- VII – Oferecer serviços de Psicanálise.
- VIII – Desenvolver programas, projetos e serviços voltados para a prevenção e tratamento de ansiedade e depressão, com foco em saúde mental comunitária e ocupacional.
- IX – Disponibilizar serviços de Nutrição, com enfoque em alimentação saudável e segurança alimentar.
- X – Promover e desenvolver projetos, programas e serviços de esportes, lazer e cultura, incluindo modalidades adaptadas.
- XI – Desenvolver programas e projetos de práticas integrativas e saúde em geral, como mindfulness, meditação, ioga e outras técnicas terapêuticas.
- XII – Oferecer serviços de proteção social básica.
- XIII – Implementar programas, projetos e serviços de proteção e atendimento integral à família.
- XIV – Estimular programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários.
- XV – Desenvolver programas, projetos e serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
- XVI – Realizar atividades de assistência social e socioeducativas.
- XVII – Desenvolver programas de apoio e assistência à família, à criança, ao adolescente e ao jovem.
- XVIII – Oferecer programas, projetos e serviços voltados para adultos e pessoas idosas.
- XIX – Desenvolver programas e projetos de alimentação saudável, segurança alimentar e combate à fome.
- XX – Desenvolver programas, projetos e serviços de assistência social às pessoas com deficiência.
- XXI – Promover programas de apoio e assistência às famílias de pessoas com deficiência.
- XXII – Desenvolver programas e projetos em parceria com setores públicos e privados, voltados para saúde, educação e assistência social.

REF.00100 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUÍBE

6492

PROTOCOLO



- XXIII – Desenvolver programas, projetos e serviços de geração de emprego, renda e empreendedorismo, com ênfase em inclusão social e econômica.
- XXIV – Oferecer projetos e serviços de atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional, incluindo temas relacionados à saúde e segurança no trabalho.
- XXV – Promover e incentivar a formação em economia solidária e economia criativa.
- XXVI – Realizar serviços de organização de feiras, congressos e exposições.
- XXVII – Organizar e realizar palestras, seminários, encontros, simpósios, workshops, cursos e oficinas especiais para temas de relevância pública e social.
- XXVIII – Realizar estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XXIX – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XXX – Desenvolver atividades de ensino, incluindo formação inicial, continuada e educação não formal.
- XXXI – Realizar, de forma individual ou em parcerias, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais gráficos com informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XXXII – Valorizar a cultura local e regional, com incentivo às manifestações artísticas.
- XXXIII – Estimular a prática de esportes adaptados e inclusivos, promovendo acessibilidade.
- XXXIV – Promover a saúde mental por meio de atividades culturais, educativas, esportivas e ocupacionais.
- XXXV – Focar na preservação ambiental e na sustentabilidade, integrando ações de conscientização e práticas ambientais.
- XXXVI – Desenvolver ações de inclusão digital e tecnológica para todas as idades incluindo povos tradicionais, como indígenas e afro-brasileiros..
- XXXVII – Realizar campanhas educativas voltadas para a cidadania, os direitos humanos e valorização da diversidade cultural, com impacto comunitário e empresarial.
- XXXVIII – Criar espaços de convivência e integração social para diferentes públicos.
- XXXIX – Implementar programas de turismo social e cultural, com foco em acessibilidade e inclusão.
- XXXIX-A – Promover iniciativas de preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial indígena e afro-brasileiro, por meio de projetos educativos, culturais e artísticos.

Art. 5º No cumprimento das suas finalidades, o **Instituto Salvador** obedecerá as seguintes normas:

- I – observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – proibição de qualquer tipo de discriminação, seja por classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa;
- IV - o acesso gratuito de usuários aos programas, projetos e serviços, respeitará a forma de gratuidade determinada nas legislações pertinentes;
- V – o **Instituto Salvador** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- VI - é vedada ao **Instituto Salvador** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 6º O **Instituto Salvador** poderá desenvolver ações em todo o território nacional e organizar-se em quantas unidades se fizerem necessárias, na forma de escritórios de representação e filiais.



Art. 7º O **Instituto Salvador** poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos legais necessários para o desenvolvimento de suas finalidades, bem como, articular-se de forma conveniente com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais (estrangeiras).

## Capítulo II Do Quadro de Associados

Art. 8º O **Instituto Salvador** possui número ilimitado de associados.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º O **Instituto Salvador** possui as seguintes categorias de associados:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Benemérito;
- V – Associado Honorário.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e consideradas civilmente capazes.

Art. 10. O Associado Fundador é a pessoa física presente na Assembleia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir para a manutenção e desenvolvimento das finalidades do **Instituto Salvador**.

Art. 11. O Associado Contribuinte é a pessoa física que solicitar a sua admissão após a Assembleia de Constituição e que assumir compromissos ou contribuir para a manutenção e desenvolvimento das finalidades do **Instituto Salvador**.

Art. 12. Um Associado Contribuinte poderá se tornar Associado Efetivo, após participar das atividades por período não inferior a 01 (um) ano consecutivo, sem pendências financeiras ou sanções administrativas e com comprovado envolvimento ou contribuição para a manutenção e desenvolvimento das finalidades do **Instituto Salvador**.

Parágrafo único. A transição da categoria de Associado Contribuinte para Associado Efetivo não é automática e somente ocorrerá após aprovação unânime do Conselho Diretor.

Art. 13. O título de Associado Benemérito é dado como homenagem à pessoa física, já admitida como associada e que prestar serviços relevantes o **Instituto Salvador**, através de atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 14. O título de Associado Honorário é dado como homenagem à pessoa física não associada que prestar serviços relevantes ao **Instituto Salvador**, através de atividades voluntárias, doações ou contribuições.

Art. 15. Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Salvador**.

Art. 16. Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações de âmbito pecuniário assumidas e os administradores somente responderão pelas obrigações sociais e pecuniárias em casos em que, por culpa ou dolo, causem prejuízos ao **Instituto Salvador**.



11/21

4

## Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 17. São direitos dos associados quites com as suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos:

- I – frequentar a sede do **Instituto Salvador**;
- II – usufruir os serviços oferecidos, em conformidade com as normas que os regulamentam;
- III – convocar e participar das assembleias, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os associados fundadores e efetivos poderão se candidatar a cargos eletivos.

Art. 18. Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

§ 1º As atividades previstas no presente Artigo só poderão ser desenvolvidas com prévia autorização do Conselho Diretor.

§ 2º Para cada solicitação de permissão para a realização das atividades previstas, o Conselho Diretor deverá indicar um coordenador responsável.

Art. 19. São deveres dos associados:

- I – cumprir o presente estatuto;
- II - acatar as decisões das assembleias e dos conselhos;
- III – zelar pelo nome do **Instituto Salvador**;
- IV - contribuir para a manutenção e desenvolvimento das finalidades do **Instituto Salvador**.
- V – pagar pontualmente as anuidades e cumprir as demais obrigações.

Parágrafo único. O valor do pagamento ou a isenção de anuidade de cada categoria de associado será determinado pelo Conselho Diretor.

## Seção II Da Admissão, Afastamento, Desligamento, Suspensão e Exclusão

Art. 20. A aprovação para a admissão de um associado e a concessão de título de benemérito ou honorário será de responsabilidade do Conselho Diretor.

Art. 21. Para o seu afastamento temporário ou desligamento definitivo, o associado deverá encaminhar uma solicitação por escrito ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O associado que solicitar o seu afastamento temporário ou desligamento definitivo, poderá retornar ao quadro de associados, com exceção de casos em que ocorreram sanções administrativas ou pendências financeiras no seu desligamento.

Art. 22. Em casos onde um associado apresentar problemas como violação do presente estatuto, danos financeiros ou patrimoniais, calúnia ou difamação de administradores ou associados, contrariar as decisões das assembleias, desvio da ética e da moral, praticar atos ilícitos, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades ou mau uso do nome do **Instituto Salvador**, ele sofrerá sanções e estará sujeito às seguintes penas:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária dos seus direitos por um período de até 90 (noventa) dias corridos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERNAMBUCO  
6492  
PROTÓCOLO  
Orge: André W. T. L. (assinatura)

DSW Jún



12/21

5

### III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. A exclusão de um associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar onde fique assegurado o direito a ampla defesa e recurso.

Art. 23. Para a aplicação das penas a um associado, o processo consiste em:

I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros, para auxiliá-lo na análise da situação e na emissão de um parecer;

II - o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância poderão convocar o associado *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;

III - o Conselho Fiscal terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;

IV – a deliberação para a aplicação de uma pena ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho Diretor e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes e, caso o associado *sub judice* for membro de um dos conselhos, o mesmo não poderá participar da reunião;

V – em caso de decisão pela advertência por escrito ou suspensão temporária dos direitos, o Conselho Fiscal deverá encaminhar a decisão por escrito ao associado.

VI – em caso de decisão pela exclusão, os procedimentos consistem em:

a) atendido o disposto nos incisos I, II, III e IV do presente Artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo Conselho Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o caso será decidido em conformidade com o Inciso IV do presente Artigo e, mantida a pena de exclusão, o associado deverá ser notificado por escrito.

c) caberá ao associado o direito a recurso, para tanto, deverá se manifestar por escrito ao Conselho Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, solicitando que o seu caso seja objeto de deliberação em última instância em Assembleia Geral Extraordinária.

d) o Conselho Fiscal terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 24. O associado que parar de frequentar as atividades e deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas da anuidade sem apresentar justa causa, terá os seus direitos suspensos automaticamente até que regularize a sua situação junto ao Conselho Diretor.

## Capítulo III

### Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 25. Para a sua administração, o **Instituto Salvador** será composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em função das competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou estatuto social.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUBI  
6492  
PROTOCOLO  
Vicente Andrade - IP Túlio



Art. 26. Todas as reuniões, deliberações e votações poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota garante os direitos de voz e de voto a quem os tem em reunião ou assembleia presencial.

Art. 27. A estrutura administrativa e operacional do **Instituto Salvador** será dimensionadas de acordo com o volume de programas, projetos e serviços em desenvolvimento.

Art. 28. No desenvolvimento de atividades específicas, o **Instituto Salvador** poderá constituir departamentos.

Art. 29. A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

### Seção I Das Assembleias

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são os órgãos supremos de decisão do **Instituto Salvador**.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração em assembleias.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária deverá acontecer até o mês de março de cada ano.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – aprovar e propor planos de trabalho;
- II – aprovar relatórios de atividades;
- III - aprovar receitas e despesas;
- IV – aprovar contas e balanços;
- V – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VI - aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII - outros assuntos de relevância.

Parágrafo único. A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Ordinária será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Salvador**.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – alterar e reformar o presente estatuto;
- II – excluir associados;
- III – destituir administradores;
- IV – dissolver o **Instituto Salvador**;
- V – eleger membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar e propor planos de trabalho;
- VII – aprovar relatórios de atividades;
- VIII - aprovar receitas e despesas;
- IX – aprovar contas e balanços;
- X – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- XI - aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XII - outros assuntos de relevância.



14/21

7

§ 1º As deliberações dos incisos I, II, III e IV só poderão acontecer em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para cada fim.

§ 2º A forma de deliberação da pauta de uma Assembleia Geral Extraordinária, com exceção dos incisos II e III, será através de voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 35. Uma Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36. A convocação de uma Assembleia Geral poderá ser através de uma das seguintes formas:

- I – edital de convocação afixado na sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- II – e-mail ou mensagem eletrônica aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral;
- III – edital de convocação publicado em jornal impresso com circulação no município sede do **Instituto Salvador**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data estipulada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 37. O Edital de Convocação de uma Assembleia Geral deverá conter:

- I – data;
- II – horário;
- III – endereço completo;
- IV - quórum para a instalação;
- V – pauta.

Parágrafo único. Uma Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos escritos de forma explícita no edital de convocação.

Art. 38. O quórum para a instalação de uma Assembleia Geral deverá ser da seguinte forma:

- I – em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- II – nas chamadas seguintes, a cada 15 (quinze) minutos após a primeira, até se obter o número mínimo de 08 (oito) associados.

Art. 39. A sessão de uma Assembleia Geral só poderá ser prorrogada para outra data e horário através de nova convocação por edital.

## Seção II Do Conselho Diretor

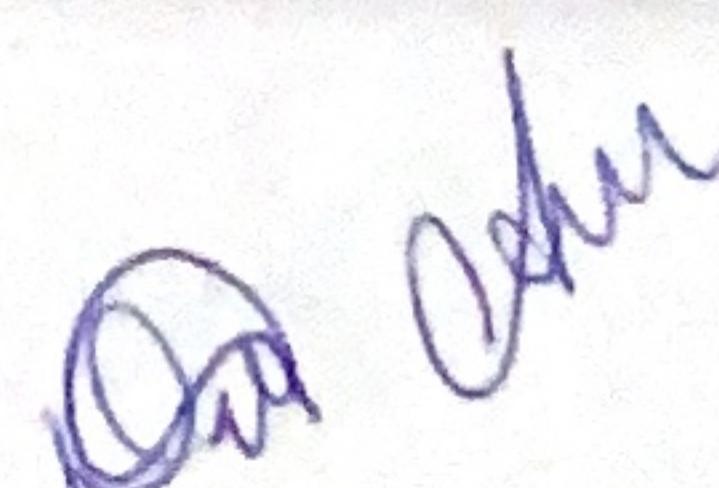
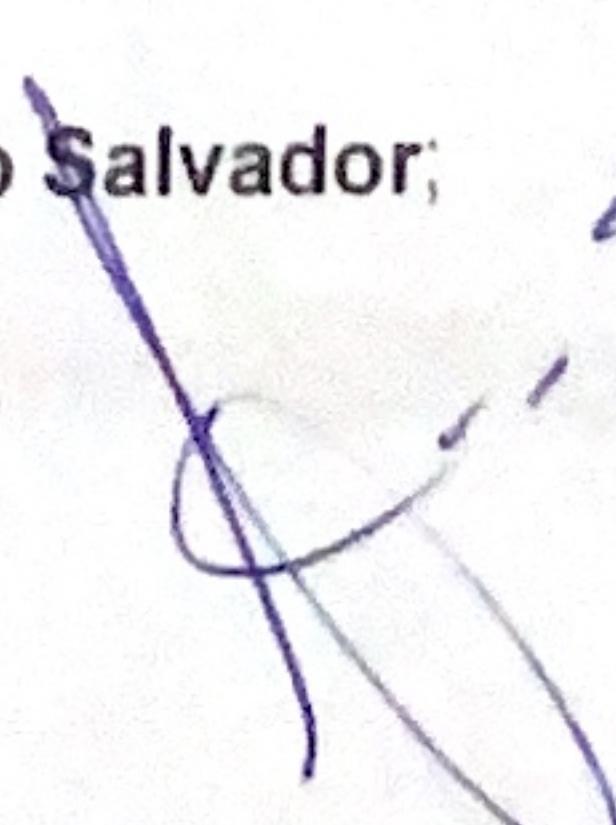
Art. 40. O Conselho Diretor é constituído por 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos e com direito a reeleições para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Tesoureiro;
- III – Secretário;
- IV – Suplente.

Art. 41. Compete ao Conselho Diretor:

- I – representar e administrar o **Instituto Salvador**;
- II – convocar assembleias;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERÍUIBE  
6492  
PROTOCOLO  
  
Tatiane  
Apolo 9º Tatuí





- III – contratar pessoas físicas e jurídicas e demitir funcionários;  
IV – propor e elaborar planos de trabalho, programas, projetos e serviços;  
V – receber e emitir documentos.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I - representar e responder pelo **Instituto Salvador**;  
II – administrar o **Instituto Salvador** em conjunto com os demais membros do conselho;  
III – convocar e presidir reuniões e assembleias;  
IV – abrir, manter, encerrar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;  
V - assinar contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, documentos, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, recebimentos e demais documentos legais;  
VI - propor planos de trabalho, programas, projetos e serviços;  
VII - responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão do **Instituto Salvador**.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Diretor poderá realizar movimentações financeiras, transferências, pagar despesas e controlar receitas por meio de aplicativos bancários e sites oficiais de bancos onde o **Instituto Salvador** tiver conta, para tanto, obriga-se a encaminhar mensalmente extratos impressos ou por meio digital ao Conselho Fiscal.

Art. 43. Compete ao Tesoureiro:

- I – organizar, manter cópias e encaminhar documentos contábeis, fiscais e informações para os registros da contabilidade;  
II – abrir, manter, encerrar contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente;  
III – apresentar os relatórios financeiros, contas, balancetes e o balanço anual em reuniões e assembleias;  
IV – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 44. Compete ao Secretário:

- I – secretariar reuniões e assembleias;  
II – receber, informar e arquivar documentos e correspondências;  
III – manter sob sua responsabilidade os livros de reuniões e assembleias;  
IV – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

Art. 45. Compete ao Suplente, auxiliar o Secretário no desenvolvimento de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Diretor, mesmo com a presença do Secretário e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá mensalmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Salvador**.

§ 1º As reuniões só terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Com exceção dos casos de exclusão de associados e destituição de administradores, a forma de deliberação das pautas será por meio de voto aberto, com aprovação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Todos os membros do conselho poderão participar das reuniões, com exceção dos casos de aplicação de penas a associados ou destituição de administradores, onde um membro esteja *sub judice*.

### Seção III

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERNAMBUCO  
6492  
PROTÓCOLO  
Ricardo Andrade  
Ricardo Andrade

## Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos e com direito a reeleições para os seguintes cargos:

- I – 1º Titular;  
 II – 2º Titular;  
 III – 3º Titular;  
 IV – Suplente.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
  - II – manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
  - III – fiscalizar e emitir parecer sobre os atos do Conselho Diretor;
  - IV – fiscalizar e emitir parecer sobre a conduta de associados e administradores;
  - V – fiscalizar e emitir parecer sobre planos de trabalho, programas, projetos e serviços;
  - VI – fiscalizar, aprovar e emitir parecer sobre prestação de contas contas;
  - VII – analisar e emitir parecer sobre solicitação de impugnação de chapas candidatas no processo eletivo;
  - VIII - fiscalizar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único. Uma Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, será presidida e secretariada pelos seus membros.

Art. 49. Compete ao 1º Titular:

- I – representar o Conselho Fiscal perante todos os órgãos do **Instituto Salvador** ou externamente;
  - II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
  - III - assinar documentos e pareceres do Conselho Fiscal;

Art. 50. Compete ao 2º Titular:

- I – Auxiliar o 1º Titular no desenvolvimento das suas funções;
  - II - substituir o 1º Titular nas suas faltas e impedimentos;
  - III – secretariar reuniões e assembleias;
  - IV – manter sob sua responsabilidade os livros e documentos do Conselho Fiscal.

Art. 51. Compete ao 3º Titular, auxiliar o 2º Titular nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 52. Compete ao Suplente, auxiliar o 3º Titular e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, mesmo com a presença do 3º Titular e, nessa condição, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 53. O Conselho Fiscal poderá criar comissões de sindicâncias e solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para a emissão de parecer e tomada de decisões.

Art. 54. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de pessoas físicas e jurídicas para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação técnica.

Art. 55. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sempre que os assuntos forem de interesse do **Instituto Salvador**.

PROTÓCOLO 6492  
PROTÓCOLO 6492  
PROTÓCOLO 6492

John



Parágrafo único. Os procedimentos para as reuniões do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 46 do presente estatuto.

Art. 56. Os membros do Conselho Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas com o Conselho Diretor, com direito a voz e voto.

#### Capítulo IV Do Processo Eletivo

Art. 57. A eleição para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocorrerá em uma única Assembleia Geral e será através de voto aberto.

Art. 58. Para a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cada grupo candidato deverá apresentar na Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição, sua chapa completa a um conselho específico, preenchida com os respectivos cargos e qualificação dos seus membros.

Art. 59. A composição de cada chapa concorrente a cada conselho deverá obedecer às seguintes regras:

- I - a candidatura aos cargos eletivos é um direito prioritário dos associados fundadores e efetivos;
- II - caso uma chapa concorrente a um conselho não consiga completar os cargos com associados fundadores e efetivos, será permitido a inclusão de associados contribuintes;
- III - caso uma chapa concorrente a um conselho tenha a participação de associados fundadores, efetivos e contribuintes, a prioridade para ocupar os cargos de Presidente e Tesoureiro será destinada aos associados efetivos;
- IV - caso não ocorra a apresentação de chapas concorrentes e nem se apresentem candidatos fundadores ou efetivos individualmente para os cargos, poderão ser eleitos exclusivamente os associados contribuintes.

Art. 60. A posse dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na Assembleia Geral onde ocorrer a eleição.

#### Capítulo V Da Vacância, Afastamento, Renúncia e Destituição de Administradores

Art. 61. Ocorrendo vacância de cargo em um dos conselhos, o Conselho Diretor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo membro.

Art. 62. O membro de um dos conselhos que se candidatar a um cargo público eletivo, deverá se afastar do cargo que ocupa por um período de antecedência a data da eleição, similar aos critérios determinados aos funcionários públicos concursados, em conformidade com as legislações vigentes e, caso seja eleito, deverá solicitar a sua renúncia em até 30 (trinta) dias corridos após a data estipulada para o término do seu afastamento.

§ 1º A solicitação de afastamento e/ou renúncia deverá ser feita por escrito ao Conselho Diretor.

§ 2º Sempre que ocorrer um afastamento, o Conselho Diretor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo membro para ocupar o cargo em vacância.

§ 3º Caso o membro afastado seja eleito ao cargo público eletivo, seu substituto eleito em Assembleia Geral Extraordinária será automaticamente efetivado até o final do mandato em vigência.



Art. 63. Em caso de renúncia de membro de um dos conselhos, o Conselho Diretor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo membro para o cargo em vacância.

§ 1º O comunicado de renúncia deverá ser feito através de carta por escrito ao Conselho Diretor.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro dos conselhos ou em último caso, qualquer associado, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novos membros para compor os conselhos e, caso não se apresente nenhum candidato aos cargos, deverá ser nomeada uma comissão, composta por 04 (quatro) membros, que terá o prazo de até 30 dias corridos para convocar uma nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição ou dissolução do **Instituto Salvador**.

Art. 64. A destituição de administradores será determinada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado problemas de violação do presente estatuto, mau uso do nome ou danos financeiros e patrimoniais, calúnia ou difamação de diretores e associados, contrariar as decisões das assembleias, desvio da ética e dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais, ocupar cargo ou função incompatíveis com as finalidades do **Instituto Salvador** e:

I – faltas de um membro do Conselho Diretor, sem apresentar justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

II – faltas de um membro do Conselho Fiscal, sem apresentar justa causa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas em um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

Art. 65. O processo para a destituição de um administrador consiste em:

I - constatado um problema, o Conselho Fiscal poderá indicar uma Comissão de Sindicância formada por até 05 (cinco) membros, para análise da situação e auxiliá-lo na emissão de um parecer, para tanto, deverá convocar o membro *sub judice* e se houver, os demais envolvidos para serem ouvidos;

II - o Conselho de Fiscal terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o parecer;

III – a deliberação para a destituição ocorrerá em reunião conjunta entre Conselho Diretor e Conselho Fiscal, através de voto secreto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo que, o membro *sub judice* não poderá participar da reunião;

IV – em caso de decisão pela destituição, os procedimentos consistem em:

a) atendido o disposto nos incisos I, II e III do presente Artigo, o associado será informado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, encaminhada pelo Presidente do Conselho Fiscal, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação;

b) após o decurso de prazo, independente da apresentação de defesa, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, onde a forma de decisão será por voto secreto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

c) uma vez destituído, por qualquer que seja o motivo, o administrador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo único. Aprovada a destituição, o Conselho Diretor terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para convocar uma nova Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de um novo membro para ocupar o cargo do administrador destituído.

## Capítulo VI

6492

PROTOCOLO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERNAMBUCO

Vilma Almeida Tuzendo



## Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 66. Constituem fontes de recursos do **Instituto Salvador**:

- I – recursos de pessoas físicas e jurídicas;
- II - recursos públicos e privados;
- III - recursos nacionais e internacionais (estrangeiros);
- IV – financiamentos internos e externos;
- V – contribuições associativas;
- VI - renúncias e incentivos fiscais;
- VII - patrocínios e doações;
- VIII – auxílios e contribuições;
- IX – subvenções;
- X – repasses;
- XI – contratos;
- XII – prestação de serviços;
- XIII - convênios;
- XIV – termos de colaboração;
- XV – termos de fomento;
- XVI – acordos de cooperação;
- XVII – termos de parcerias;
- XVIII - taxas de administração;
- XIX - taxas de gestão;
- XX – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XXI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XXII – receitas sobre direitos autorais e de produção de materiais promocionais;
- XXIII – bilheterias de eventos;
- XXIV – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- XXV – usufrutos que lhe forem conferidos;
- XXVI – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXVII – resultados de quotas de participação;
- XXVIII – legados;
- XXIX - apoio, publicidade ou gestão de plataforma de visibilidade, blogs e sites;
- XXX - monetização de redes sociais.

Art. 67. O patrimônio da **Instituto Salvador** será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 68. O patrimônio que o **Instituto Salvador** receber por doação, legado ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus, serão constituídos de bens identificados em escritura pública.

Art. 69. O **Instituto Salvador** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, recursos e eventual superávit apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 70. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 71. A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou através de particulares e que venham a agravar o ônus sobre o patrimônio do **Instituto Salvador**, dependerão da aprovação conjunta do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 72. O **Instituto Salvador** poderá constituir fundos, como Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados na sua criação.

6492  
PROTÓCOLO  
DIRETORIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS E PERNAMBUCO

Dra. Ana Paula Viana  
Dra. Ana Paula Viana

X:  
Dra. Ana Paula Viana  
Dra. Ana Paula Viana



## Capítulo VII Dos Livros

**Art. 73.** O Instituto Salvador manterá os seguintes livros:  
I – livros de atas das reuniões e assembleias;  
II – livros de presenças das reuniões e assembleias;  
III - livros fiscais e contábeis;  
IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 74. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas e numeradas.

## Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 75. O exercício financeiro e fiscal do Instituto Salvador coincidirá com o ano civil.

Art. 76. As contas deverão ser encaminhadas pelo Conselho Diretor ao Conselho Fiscal que emitirá parecer a ser apresentado para a homologação em Assembléia Geral.

Art. 77. Para a prestação de contas do Instituto Salvador, fica determinado:

- ... para a prestação de contas do **Instituto Salvador**, fica determinado:

  - I – escrituração observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - II - dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, conforme previsto em lei;
  - IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Instituto Salvador**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal;

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 78. Fica permitido a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 79. Para a dissolução do Instituto Salvador, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada pela imprensa local uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para a dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
  - II – a deliberação ocorrerá por voto aberto, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos;
  - III - em caso de dissolução ou extinção, o **Instituto Salvador** destinará o seu eventual patrimônio líquido para entidade e organização congêneres ou em sua falta a entidade pública.

Art. 80. O Instituto Salvador terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 81. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente a qualquer tempo, de acordo com decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

21/4  
14



Art. 82. Os casos considerados omissos no presente estatuto poderão ser resolvidos em deliberação conjunta do Conselho Diretor e Conselho Fiscal ou em Assembleia Geral.

## Capítulo X

### Das Disposições Finais

Art. 83. Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 84. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo se proceder os trâmites legais para o seu registro e demais providências cabíveis.

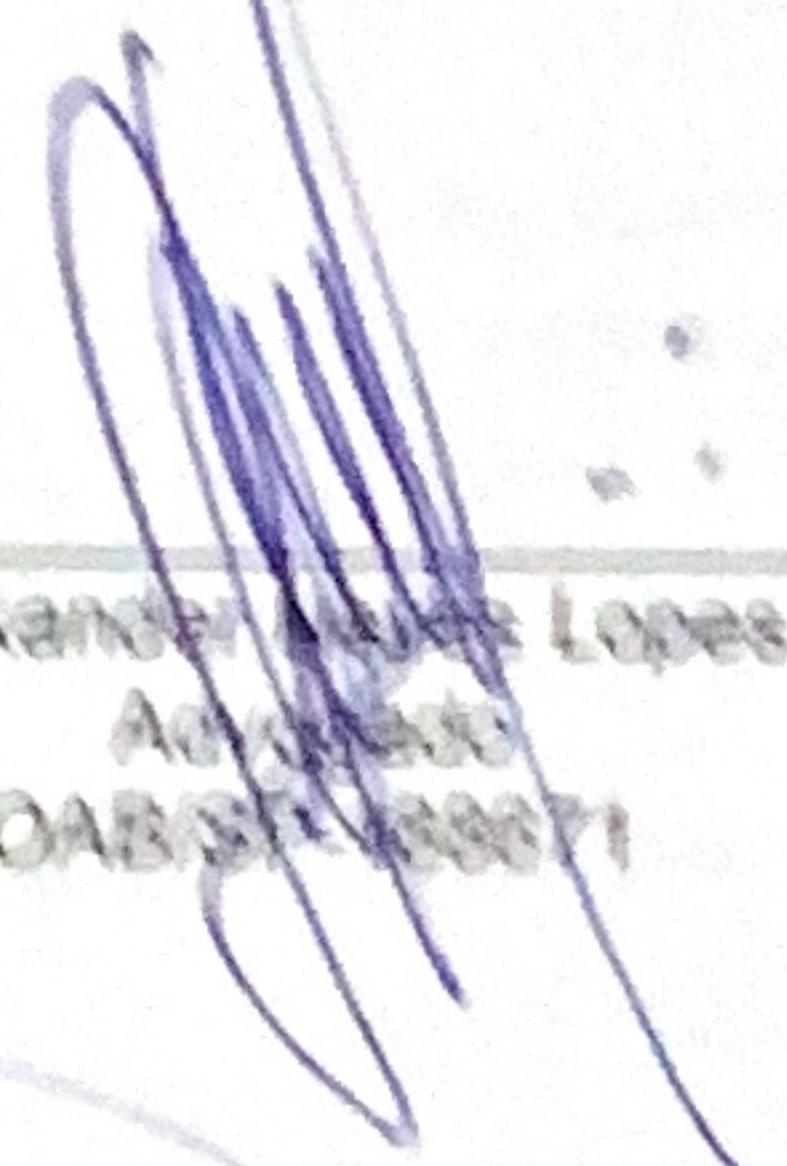
Peruíbe/SP, 28 de outubro de 2024

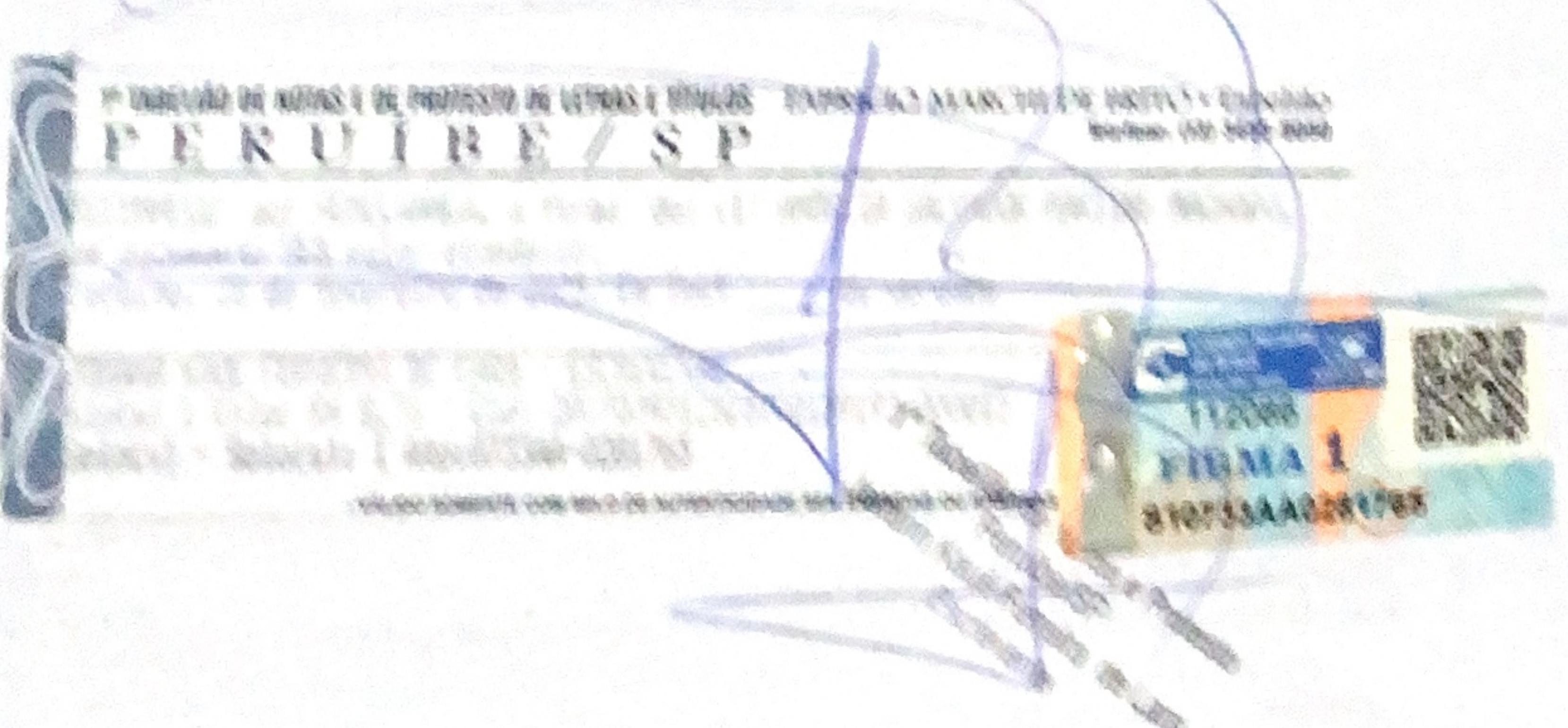
*Andréia Salazar Martins Machado*

Andréia Salazar Martins Machado  
Presidente da Assembleia

*Débora Cristina Trindade de Freitas*

Débora Cristina Trindade de Freitas  
Secretário da Assembleia

  
Alexander Lopes  
Advogado  
OAB/SP 1338871

  
ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DE PERÚBIA - DISTRITO FEDERATIVO DE PERÚBIA - SP  
PERÚBIA / SP



6492  
2024-10-28 10:45:00

ABR